



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

BOLSA COMPLEMENTAR DE PÓS-DOCTORADO

EDITAL FUNCAP 08/2011

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Ceará – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica, firmado entre a CAPES e a FUNCAP e assinado em 10 de agosto de 2010, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no Ceará, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FUNCAP, de **bolsa de estudos complementar** aos detentores de bolsas de pós-doutorado financiadas por agências federais, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FUNCAP, de bolsa de estudos complementar aos beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa Nacional de Pós-Doutorado** concedidas no estado do Ceará por agências federais de fomento à ciência e à tecnologia, de modo a facilitar o recrutamento de recursos humanos altamente qualificados por instituições de ensino e pesquisa e/ou empresas que atuem em investigação científica ou tecnológica no estado.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FUNCAP através de formulário eletrônico próprio, disponível na Plataforma Montenegro (em www.funcao.ce.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste edital.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.2 Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.4 (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR) do REGULAMENTO.

2.3 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabyte) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

2.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos.

2.6 A documentação complementar (impressa), descrita no subitem **2.4** do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.7 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

3.2 Etapa II- Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP

Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas pelas respectivas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, as Câmaras poderão recomendar:

- a) A aprovação da proposta; ou
- b) A não aprovação da proposta.

3.2.2 O parecer das Câmaras sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Câmara.

3.2.3 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3 ETAPA III - Homologação pela Diretoria da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital. O resultado deverá em seguida ser homologado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão de Auxílio a Projeto de Pesquisa** e da assinatura de **Termo de Outorga de Bolsa Complementar** pelos beneficiários da bolsa complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado poderá ser cancelada pela Diretoria da FUNCAP ou da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP e da CAPES.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: **direc@funcap.ce.gov.br**.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

11.2 Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica (direc@funcap.ce.gov.br).

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNCAP.

12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP serão de domínio público.

12.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FUNCAP.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 6 de julho de 2011.



Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Diretor Presidente



Cláudia Linhares Sales
Diretora Científica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

BOLSA COMPLEMENTAR DE PÓS-DOCTORADO

EDITAL FUNCAP 08/2011

REGULAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Das definições

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Programa Nacional de Pós-Doutorado** é um programa de concessão de bolsas de estudo e pesquisa instituído pela Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, para o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação visando: (i) à absorção temporária (até cinco anos) de jovens doutores, com relativa experiência em P&D&I e capacitação para atuar em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas; (ii) ao reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) à renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de pós-graduação, orientação e pesquisa; (iv) ao apoio à Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), à Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e à Lei nº 11.487, que disciplina e concede incentivo fiscal ao desenvolvimento de projetos de P&D&I conjuntos de instituições de C&T e empresas; (v) ao apoio às empresas de base tecnológica (EBTs). O programa é implementado através de editais públicos com a participação da CAPES (MEC), do CNPq (MCT) e da FINEP (MCT), sendo essas agências federais responsáveis pela implementação e pagamento das bolsas de pós-doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado, que têm duração máxima de 60 (sessenta) meses.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- b) **Projeto Institucional de Pós-Doutorado** é o projeto de pesquisa ao qual estão vinculadas uma ou mais bolsas de pós-doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado. O Programa Nacional de Pós-Doutorado tem como foco o apoio a Projetos Institucionais, apresentados por empresas (linha MCT/FINEP), por programas de pós-graduação (linha MEC/CAPES) ou por um grupo de pesquisa liderado por bolsista nível 1 do CNPq ou equivalente (linha MCT/CNPq). O Programa Nacional de Pós-Doutorado não contempla candidaturas avulsas a bolsas de pós-doutorado, e sim o apoio a Projetos Institucionais aos quais são concedidas quotas de bolsas, cabendo ao Coordenador do Projeto realizar a seleção e indicação nominal dos bolsistas de pós-doutorado.
- c) **Acordo CAPES-FUNCAP para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FUNCAP e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é a concessão, pela CAPES, de uma quota de 20 (vinte) bolsas de pós-doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutorado a ser administrada pela FUNCAP em fluxo contínuo, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Nessa ação, caberá à FUNCAP a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento das Bolsas Complementares, cabendo à CAPES implementar e pagar as Bolsas de Pós-Doutorado.

1.2 Do objeto

Apoiar a atração de pesquisadores doutores para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado, mediante a seleção de propostas para a concessão, pela FUNCAP, de bolsa de estudos complementar aos beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa Nacional de Pós-Doutorado** concedidas por agências federais de fomento à ciência e à tecnologia no Ceará, de modo a estimular e facilitar o recrutamento de recursos humanos altamente qualificados por instituições de ensino e pesquisa e/ou empresas que atuem em investigação científica ou tecnológica no estado.

1.3 Do proponente

1.3.1 Em resposta a este edital, poderão apresentar propostas com solicitação de quotas de Bolsa Complementar exclusivamente os **Coordenadores dos Projetos Institucionais de Pós-Doutorado** que tenham sido aprovados no âmbito de algum dos editais nacionais do Programa Nacional de Pós-Doutorado lançados pela CAPES, sem interveniência da FUNCAP. Para os bolsistas de pós-doutorado cujas bolsas sejam geridas pela FUNCAP, a **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado** já é solicitada juntamente com a própria bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de proposta em resposta a este edital.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.3.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3.3 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”. A Instituição Executora se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto institucional de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

1.4 Cronograma

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP	06/07/2011
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro)	13/07/11
Limite para submissão das propostas	Recebimento em fluxo contínuo
Divulgação dos resultados	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após entrega da documentação complementar na FUNCAP
Contratação das propostas aprovadas	Imediatamente após a aprovação

1.5 Recursos financeiros

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) para projetos de pós-doutorado desenvolvidos nos próximos 04 (quatro) anos, com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP.

1.5.2 Para o exercício de 2011, os recursos do orçamento da FUNCAP destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

1.5.3 Para os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, as despesas anuais, estimadas em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por ano, correrão à conta das dotações orçamentárias da FUNCAP nos respectivos exercícios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.5.4 O valor da Bolsa Complementar de pós-doutorado será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, o qual, somado ao valor da bolsa de pós-doutorado recebida pelo bolsista da CAPES, elevará o benefício recebido pelo bolsista a um mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

1.6 Itens financeiros

Bolsa(s) Complementar(es) da FUNCAP, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Cada Bolsa Complementar será concedida na forma de uma quota de bolsa complementar integrante de Auxílio a Projeto de Pesquisa aprovado para o proponente/coordenador do Projeto Institucional, cabendo a este último solicitar à FUNCAP a implementação e o pagamento da Bolsa Complementar ao bolsista de pós-doutorado. Em cada proposta poderão ser solicitadas até 03 (três) quotas de Bolsa Complementar de Pós-Doutorado.

1.7 Vigência e cancelamento

1.7.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) Complementar(es) associadas ao projeto limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

1.7.2 A vigência da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado é igual à da Bolsa de pós-doutorado que está sendo complementada, iniciando-se no mês de agosto de 2011 para os bolsistas de pós-doutorado cujas bolsas já estivessem vigentes naquele mês. Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa Complementar de pós-doutorado poderá ultrapassar a da bolsa de pós-doutorado à qual está associada.

1.7.3 O Coordenador deverá comunicar imediatamente à FUNCAP quando um bolsista beneficiário da Bolsa Complementar de pós-doutorado se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa complementar seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do Coordenador pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a FUNCAP até que sejam devolvidos os valores pagos indevidamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.1 Quanto ao proponente:

2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o Coordenador de um Projeto Institucional aprovado no âmbito de algum dos editais nacionais do Programa Nacional de Pós-Doutorado lançados pela CAPES, sem interveniência da FUNCAP. Para os bolsistas de pós-doutorado cujas bolsas sejam geridas pela FUNCAP, a Bolsa Complementar de Pós-Doutorado já é solicitada juntamente com a própria bolsa de pós-doutorado, sendo desnecessária a apresentação de proposta em resposta a este edital.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

2.2 Quanto aos beneficiários das bolsas

2.2.1 Poderão receber a Bolsa Complementar de Pós-Doutorado os pesquisadores sem vínculo empregatício beneficiários de bolsas de pós-doutorado do **Programa Nacional de Pós-Doutorado** concedidas no estado do Ceará para o desempenho de atividades de pesquisa e inovação no estado.

2.2.2 Não constitui impedimento à implementação da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado o acúmulo de outras bolsas complementares pelos beneficiários, desde que pagas por outras fontes.

2.2.3 Não são elegíveis para a Bolsa Complementar da FUNCAP os beneficiários de bolsas de pós-doutorado das modalidades Pós-Doutorado Júnior (PDJ), Pós-Doutorado Sênior (PDS) ou Pós-Doutorado Empresarial (PDI) do CNPq, ou ainda os beneficiários de bolsas do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC) da CAPES, pois os beneficiários dessas bolsas não podem receber outra bolsa de qualquer natureza.

2.3 Quanto à proposta

2.3.1 No âmbito deste edital só serão avaliadas para concessão de apoio as propostas relativas a Projetos Institucionais de Pós-Doutorado que tenham recebido aprovação em um dos editais nacionais lançados pela CAPES no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

2.4 Quanto à documentação complementar impressa

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da Instituição proponente (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido e aprovado em um dos editais nacionais do Programa Nacional de Pós-Doutorado lançados pela CAPES (Projeto Institucional);
- c) Cópia do Termo de Concessão do Auxílio ao Projeto aprovado pela CAPES;
- d) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente e dos candidatos a bolsa no modelo da Plataforma *Lattes*;
- e) Cópia(as) impressa do(s) Termo(s) de Outorga da bolsa(s) de Pós-Doutorado concedida(s) pela CAPES.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

	Critérios de Análise e Julgamento	Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado;	1,5	0 a 10
B	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;	2,0	0 a 10
C	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
D	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior;	1,0	0 a 10
E	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino.	1,0	0 a 10



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FUNCAP por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de pós-doutorado vinculados ao Projeto Institucional apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Caberá à FUNCAP a definição da data de envio do relatório do qual trata este item.

4.2 Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, os beneficiários da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado PNPd deverão apresentar relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade de Bolsa Complementar, indicados nos Termos de Outorga das bolsas.

4.3 A falha na entrega dos relatórios anuais do Coordenador ou dos bolsistas poderá levar à suspensão do pagamento das bolsas complementares.

4.4 Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado na FUNCAP deverá ser transferida ao seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Concessão, devendo a FUNCAP ser comunicada previamente.

4.5 No prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FUNCAP o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FUNCAP, no endereço direc@funcap.ce.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário *online* será feito pelo endereço eletrônico **direc@funcap.gov.ce.br** ou pelos telefones **(85) 3275.2942**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.